**EMENDA MODIFICATIVA Nº\_\_\_AO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

***“Modifica o artigo 5º do Projeto de Lei nº 84, de 23 de abril de 2024 de autoria do Vereador Sebastião Alves Correa”.***

**EMENDA MODIFICATIVA**

 **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**.

 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte emenda modificativa que fará parte integral do Autógrafo.

Art. 1º - O artigo 5º do Projeto de Lei nº 84, de 23 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5° Poderão participar da campanha empresas públicas e/ou privadas, escolas, hospitais, ambulatórios, postos de assistência médica de saúde da rede pública municipal entidades assistenciais do terceiro setor, que informarão sobre os riscos que a nomofobia pode causar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2024

**ULISSES GOMES**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao artigo 5º do projeto de lei visa incluir as entidades assistenciais do terceiro setor como participantes da campanha de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia a ser realizada no mês de novembro.

 As entidades assistenciais do terceiro setor desempenham um papel fundamental na sociedade, atuando em diversas frentes para apoiar e complementar as ações do poder público. A inclusão dessas entidades no artigo 5º do projeto de lei amplia a rede de atuação e permite uma maior disseminação das informações e ações de conscientização sobre a nomofobia.

 Muitas entidades assistenciais possuem experiência e conhecimento técnico em áreas como saúde mental, educação e assistência social. Essas organizações estão frequentemente na linha de frente no combate a problemas psicossociais, e sua participação pode enriquecer a campanha, oferecendo abordagens inovadoras e estratégias eficazes para lidar com a nomofobia.

 A participação de entidades do terceiro setor aumenta o alcance da campanha, garantindo que informações sobre os riscos e as formas de prevenção da nomofobia cheguem a um público mais amplo e diversificado. Essas entidades têm capacidade de mobilização e podem acessar comunidades e grupos que, muitas vezes, não são alcançados pelas campanhas realizadas exclusivamente pelo setor público.

 A inclusão das entidades assistenciais fortalece a parceria entre o setor público e o terceiro setor, promovendo a cooperação e a soma de esforços para enfrentar um problema que afeta um número crescente de pessoas. Essa colaboração pode gerar resultados mais expressivos e sustentáveis.

 Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta emenda, de modo a incluir as entidades assistenciais do terceiro setor no rol de participantes da campanha estabelecida pelo projeto de lei.

 Tal medida contribuirá significativamente para o sucesso da iniciativa e para a construção de uma sociedade mais consciente e preparada para enfrentar os desafios da nomofobia.

**ULISSES GOMES**

Vereador